



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1271

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de João Ramalho**

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: [www.joaoramalho.sp.gov.br/](http://www.joaoramalho.sp.gov.br/)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)

#### **Câmara Municipal de João Ramalho**

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: [www.camarajr.sp.gov.br](http://www.camarajr.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1271

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### PROJETO DE LEI Nº 943, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".*

**DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**, Prefeita Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a criação e abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, especificamente nas dotações da Secretaria de Administração, Finanças e Tributos a importância de R\$ 7.300,00(Sete mil e trezentos reais), distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

#### SUPLEMENTAR:

Órgão	02.01 - Secretaria de Administração, Finanças e Tributos
Unidade	02.01.01 - Gabinete do Prefeito
Função	04 - Administração
Subfunção	181 - Policiamento
Programa	0060 - Utilidade pública em ação
Projeto/Atividade	2106 - Destacamento da Polícia Militar (Convênio)
Categoria (Elemento)	3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
Ficha	052
Valor	7.300,00
Fonte de Recurso	01 - Tesouro
Código de Aplicação	110.000 - Geral

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme § 1º, inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão	02.01 - Secretaria de Administração, Finanças e Tributos
Unidade	02.01.01 - Gabinete do Prefeito
Função	04 - Administração
Subfunção	181 - Policiamento
Programa	0060 - Utilidade pública em ação
Projeto/Atividade	2106 - Destacamento da Polícia Militar (Convênio)
Categoria (Elemento)	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Ficha	054
Valor	6.000,00
Fonte de Recurso	01 - Tesouro
Código de Aplicação	110.000 - Geral

Órgão	02.01 - Secretaria de Administração, Finanças e Tributos
Unidade	02.01.01 - Gabinete do Prefeito
Função	04 - Administração
Subfunção	181 - Policiamento
Programa	0060 - Utilidade pública em ação

Projeto/Atividade	2106 - Destacamento da Polícia Militar (Convênio)
Categoria (Elemento)	3.3.90.30.00 - Material de consumo
Ficha	051
Valor	1.300,00
Fonte de Recurso	01 - Tesouro
Código de Aplicação	110.000 - Geral

**Art. 3º** Autoriza a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA vigentes do Município de João Ramalho.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 23 de abril de 2026.

#### **DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

**Marisa de Carvalho Ferreira**

Secretária do Paço Municipal

### Decretos

### DECRETO Nº 2.169, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

*"Define valor do auxílio financeiro temporário do Programa de Apoio à População Afetada em situações de emergência ou calamidade pública e dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 941, de 14/04/2026".*

**DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**, Prefeita Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro temporário, na modalidade de "Aluguel Social", que consistirá em um benefício mensal destinado a custear a locação de um imóvel residencial em decorrência da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 2.137, de 28 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** O valor médio de mercado para locação de imóvel residencial de padrão popular no Município de João Ramalho, conforme avaliação realizada é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para casas de até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para casas de até 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**Art. 3º** Para receber o auxílio financeiro temporário do Programa de Apoio à População Afetada, é necessário que a família dos beneficiários tenha se cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social e apresente os seguintes :

- I- Contrato de locação residencial;
- II- Conta bancária em nome do responsável familiar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1271

Página 3 de 4

para depósito dos valores a título de aluguel.

**Art. 4º** O auxílio financeiro temporário do Programa de Apoio à População Afetada será pago à família beneficiada, em uma única parcela, referente ao valor de 06 (seis) meses de aluguel social.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a criação e abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, especificamente nas dotações da Secretaria de Assistência Social a importância de R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais), distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	02.03 - Secretaria de Assistência Social
<b>Unidade</b>	02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Função</b>	08 - Assistência Social
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral
<b>Programa</b>	1017 - Gestão do SUAS
<b>Projeto/Atividade</b>	2146 - Gestão do SUAS
<b>Valor</b>	11.100,00
<b>Categoria(Elemento)</b>	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

<b>Ficha</b>	580
<b>Fonte de recurso</b>	01 - Tesouro
<b>Código de aplicação</b>	510.000 - Assistência Social - Geral

**Art. 6º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será aberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme § 1º, inciso I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Fica autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA vigentes do Município de João Ramalho.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 23 de abril de 2026.

### **DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

### **Marisa de Carvalho Ferreira**

Secretária do Paço Municipal

## **PODER LEGISLATIVO**

### **Atos Oficiais**

### **Leis**

### **LEI Nº 942/2026, de 23 de abril de 2026**

*"Autoriza o Poder Executivo a proceder ao enquadramento das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADI - nos termos da Lei nº 15.326 de 06 de janeiro de 2026, e dá outras providências..."*

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal vetou, a Câmara por unanimidade rejeitou o veto, a Prefeita não se manifestou no prazo legal, sendo esta Lei Sanciona Tacitamente e o Presidente da Câmara, Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o enquadramento das servidoras ocupantes do cargo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1271

Página 4 de 4

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei nº 15.326 de 06 de janeiro de 2026, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 2º** O enquadramento de que trata esta Lei deverá respeitar:

- I - o tempo de efetivo exercício no cargo;
- II - a escolaridade exigida e comprovada;
- III - a jornada de trabalho;
- IV - os níveis, referências, classes e padrões previstos na Lei nº 15.326 de 06 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** O enquadramento não implicará redução de vencimentos, sendo assegurados às servidoras:

- I - a irredutibilidade salarial;
- II - a preservação dos direitos adquiridos;
- III - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá editar os atos normativos necessários à execução desta Lei, inclusive para disciplinar aspectos administrativos, funcionais e financeiros decorrentes do enquadramento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, 23 de abril de 2026

JOÃO PAULO LUCHETTI

Presidente

Publicado por afixação em lugar público de costume na data supra, no Diário Oficial do Município e registrado em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal.

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS

Diretor Gabinete da Presidência

Lei no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

João Ramalho, em 23 de abril de 2026.

**João Paulo Luchetti**

Presidente

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e registrado em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal.

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS

Diretor Gabinete

### Decretos

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026 de 23/04/2026**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o §7º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil,

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 988/2026 foi aprovado pela Câmara Municipal 17/03/2026;

**CONSIDERANDO** que o referido Projeto de Lei foi objeto de veto total da Senhora Prefeita Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, por unanimidade, em sessão realizada em 07/04/2026, rejeitou o veto oposto;

**CONSIDERANDO** que, decorrido o prazo constitucional, não houve a devida sanção pelo Chefe do Poder Executivo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 942/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 988/26, cujo texto segue anexo a este Ato.

Art. 2º - Determinar a imediata publicação da referida